



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000338191

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1044263-03.2024.8.26.0506, da Comarca de Ribeirão Preto, em que é apelante PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, é apelada LIZ MARA BARBOSA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JOÃO BATISTA VILHENA (Presidente sem voto), ERICKSON GAVAZZA MARQUES E J.L. MÔNACO DA SILVA.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

EMERSON SUMARIVA JÚNIOR

relator

Assinatura Eletrônica

Voto nº 9124

Apelação nº 1044263-03.2024.8.26.0506

Comarca: Ribeirão Preto

Apelante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Apelada: Liz Mara Barbosa

Interessado: Leandro Stenio Torino (falecido)

Juiz(a): Dr(a). Mayra Callegari Gomes de Almeida

Apelação. Jurisdição voluntária. Alvará Judicial para exumação de cadáver, 03 meses após o óbito. Impossibilidade. Matéria regulada pelo Decreto Estadual nº 12.342/78. Prazo mínimo de 3 (três) anos, fixado para exumação, por razões de ordem sanitária. Artigo 551, §§ 3º e 4º do mencionado Decreto. Precedentes. Sentença reformada.
Recurso provido.

Trata-se de recurso de apelação apresentado pela **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto** em face da r. decisão de fls. 60/61, cujo relatório fica adotado, que deferiu o alvará judicial para autorizar a exumação e consequente transporte dos restos mortais de Leandro Stenio Torino, falecido em 21.05.2024.

Inconformada, apela a **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto** (fls. 73/83), pleiteando a reforma do julgado. Aduzem, em breve síntese, que a legislação regulamenta prazo para a exumação visando salvaguardar de todas as formas possíveis a seguridade dos profissionais de cemitério na figura de seus sepultadores, bem como dos demais profissionais que laboram na área da medicina forense, medicina geneticista, dentre outras. Alega que a exumação não pode ocorrer antes do transcurso o prazo legal de 03 anos, contados da data do óbito; e 02 anos no caso de criança até 06 anos.

Recurso regularmente processado.

Contrarrazões às fls. 138/143.

Parecer da Douta Procuradoria de Justiça às fls. 250/252, opinando pelo provimento do apelo.

É o relatório.

Trata-se de pedido de expedição de alvará judicial, objetivando a exumação dos restos mortais de Leandro Stenio Torino, falecido em 21.05.2024, e o traslado para o jazigo da família no Cemitério da Saudade, na cidade de Ribeirão Preto.

Conquanto compreensível a intenção de atender ao desejo manifestado pela genitora do falecido, que foi sepultado sob a condição de desconhecido, em exumar e transportar seus restos mortais para o jazigo da família, não se pode determinar a exumação de um corpo em desacordo com a regulamentação vigente e, no caso, sem que tenha decorrido o prazo mínimo para realização dessa providência.

O art. 551 do Decreto Estadual nº 12.342/78, modificado pelo Decreto Estadual n. 16.017/80, fixa o prazo mínimo de 3 (três) anos para exumação de corpos.

A determinação se justifica por envolver questão de ordem sanitária, de forma a evitar os riscos e transtornos do corpo em deterioração.

Os parágrafos 3º e 4º do artigo supracitado estabelecem que *“fora dos prazos estabelecidos neste artigo, a exumação de corpos poderá ser autorizada, previamente, pela autoridade sanitária estadual nos casos de interesse público comprovado, bem como nos de pedido de autoridade judicial ou policial para instruir inquéritos”*, além de determinar que o transporte do corpo será feito em urna adequada, após referida autorização.

Não se justifica, no caso concreto, excetuar a referida determinação legal, que visa verificar a existência de risco à saúde pública.

Nesse sentido, julgados em casos análogos, assim ementados:

ALVARÁ JUDICIAL - PEDIDO DE EXUMAÇÃO PARA CREMAÇÃO – Pretensão à expedição de alvará para exumação de cadáver, 05 meses após o óbito, que foi indeferido - Insurgência dos autores – Desacolhimento - Matéria regulada pelo Decreto Estadual nº 12.342/78 - Prazo mínimo de 3 (três) anos, fixado para exumação, por razões de

ordem sanitária - Artigo 551, §§3º e 4º do mencionado Decreto, com redação atualizada - Necessidade de autorização da autoridade sanitária, que verificará as condições em que se encontra o corpo e a possibilidade da exumação, de maneira que não haja risco à saúde pública - Precedentes - Sentença mantida - Recurso desprovido. **(Apelação Cível 1003467-14.2021.8.26.0299; Relator (a): Marcus Vinicius Rios Gonçalves; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 27/07/2022).**

ALVARÁ JUDICIAL. Exumação e traslado de corpo para outro cemitério com finalidade de cremação antes do prazo regulamentar. Falecimento ocorrido em 09/01/2021. Impossibilidade. Ausência de autorização da autoridade sanitária. Morte por suicídio. Irrelevância. Prioridade do interesse público em detrimento do particular. Matéria regulada pelo Decreto Estadual nº 12.342/78. Prazo mínimo fixado para exumação por razões de ordem sanitária. Possibilidade de contaminação por necrochorume. Sentença mantida. Recurso improvido. **(Apelação Cível 1051205-16.2021.8.26.0002; Relator (a): Fernando Marcondes; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 20/05/2022).**

De rigor, portanto, o acolhimento do inconformismo, para julgar IMPROCEDENTE o pedido de alvará para exumação e traslado dos restos mortais de Leandro Stenio Torino, com a extinção do processo nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas ex vi legis.

Por fim, deixo de analisar o pedido de suspensão do alvará pelo período remanescente, para que futuramente a genitora possa proceder a exumação e transferência dos restos mortais de seu filho, deduzido em contrarrazões pela recorrida, por inadequação da via eleita.

Diante do exposto, **DÁ-SE PROVIMENTO** ao recurso.

EMERSON SUMARIVA JÚNIOR

Relator